



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 642/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**Ementa:** Alterar a Lei Municipal nº 330, de 3 de setembro de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 330, de 3 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26** – Os cargos da Diretoria Executiva serão regidos pelas seguintes disposições.

.....

§1º (revogado)”

**“Art. 26-A** – Os cargos da Diretoria Executiva serão regidos pelas seguintes disposições.

§1º O cargo de Diretor Presidente do IPSS será de livre nomeação e exoneração que possua formação de nível superior e atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de do cargo ou função; e

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º O servidor investido no cargo de Diretor Presidente do IPSS fará jus à remuneração mensal no valor equivalente aos cargos comissionados do Município símbolo CC-II.



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

I – O servidor efetivo ativo investido no cargo de Diretor Presidente do IPSS fará jus à gratificação de representação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo de origem, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 632/2025.

II - A gratificação de que trata o inc. I deste parágrafo tem natureza *propter laborem* e caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito e não sendo base de incidência de contribuição previdenciária.

III - O segurado aposentado quando investido no cargo de Diretor Executivo, perceberá remuneração mensal no valor atribuído aos cargos comissionados símbolo CC-III.

§2º O cargo de Gerente Administrativo-Financeiro será provido por servidor de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração mensal fixada de acordo com o valor atribuído aos cargos comissionados símbolo CC-III. (NR)

§3º O cargo de Gerente de Previdência e Benefícios será provido por servidor de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração mensal fixada de acordo com o valor atribuído aos cargos comissionados símbolo CC-III.

§4º As despesas decorrentes do pagamento da remuneração dos servidores investidos nos cargos da Diretoria Executiva terão como fonte de custeio a Taxa de Administração de que trata o §3º do art. 56 desta Lei. “

**Art. 2º** Os anexos 01 e 02 da Lei Municipal nº 330, de 3 de setembro de 2009, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II da Lei Municipal 632/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 14 de julho de 2025.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito

Adelson Lustosa da Silva  
**PREFEITO**  
Mat.:20471